CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

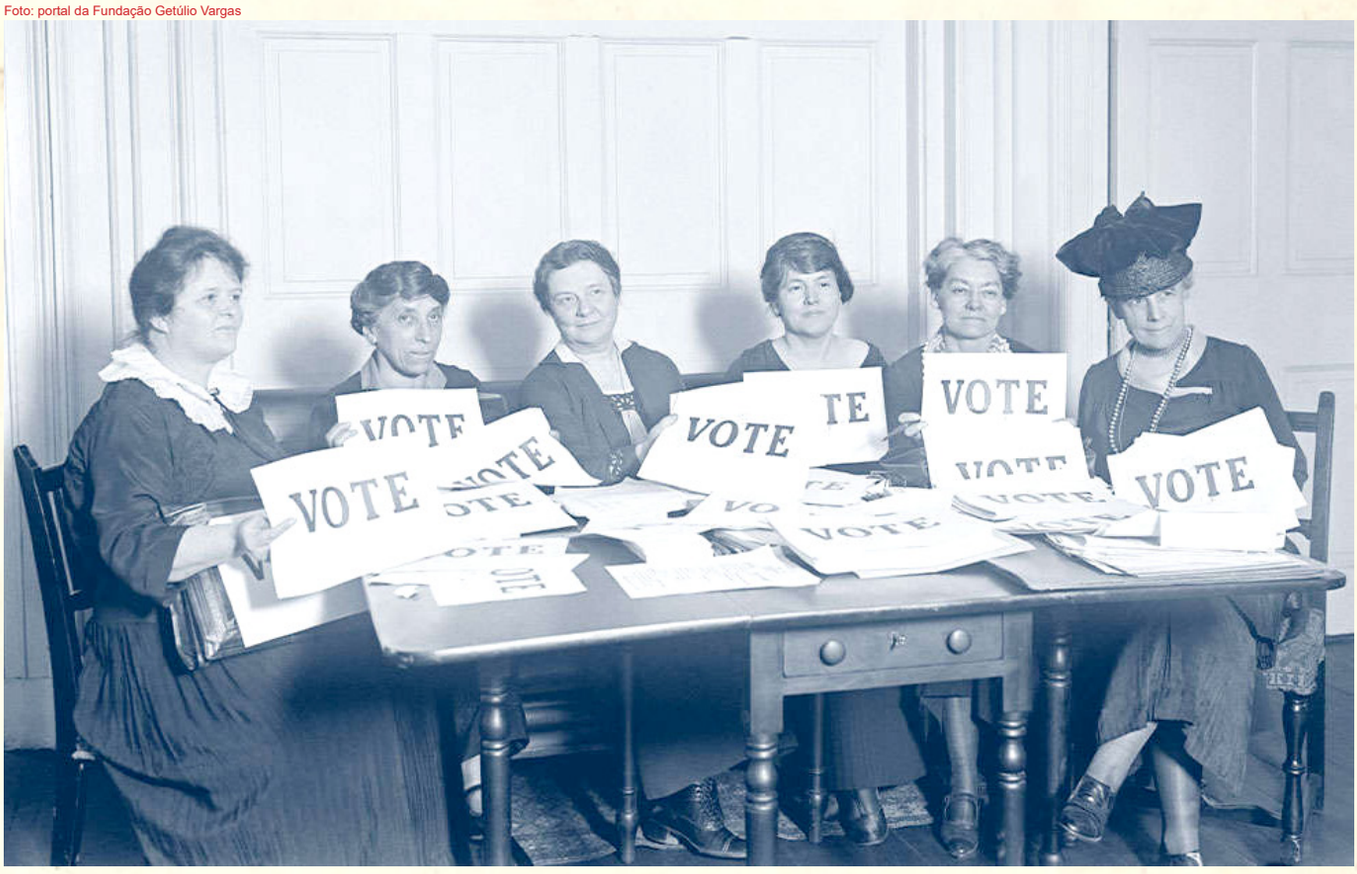
Ano XXXI - N° 6.151

Terça-feira, 1º de Março de 2022

Comemoração pelos 90 anos da conquista do voto feminino

Mandato coletivo Pretas Por Salvador participou de reunião nacional no dia 16 de fevereiro

Foto: portal da Fundação Getúlio Vargas



A vereadora Laina Crisóstomo (PSOL) afirma que a luta feminina por inclusão, protagonismo e respeito continua sendo árdua, dentro do cenário político, e que os casos de violência política de gênero são cada vez mais frequentes, muitas vezes silenciando as mulheres e afastando-as de seus direitos.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Pretas Por Salvador refletem sobre 90 anos do voto feminino

Vereadora Laina diz que a conquista foi limitada e que as mulheres ainda precisam de melhor representação

Foto: Valdemiro Lopes



Vereadora Laina Crisóstomo

O mandato coletivo Pretas Por Salvador participou da reunião da Frente Nacional de Mandatos Coletivos, no dia 16 de fevereiro, para organizar ações em celebração aos 90 anos da vitória do voto feminino. Como disse a vereadora Laina Crisóstomo (PSOL), além de celebrar o direito do voto feminino, "a ideia era refletir criticamente, levando em consideração que as mulheres, apesar de serem maioria no país, ainda não são representadas como deveriam".

A vereadora citou dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) mais recente, de 2019. A pesquisa revela que a população brasileira é composta por 48,2% de homens e 51,8% de mulheres. No entanto, de acordo com o site Agência Brasil, apenas 15% do público feminino ocupam espaço no Congresso Nacional.

Laina reforçou que o mandato coletivo Pretas Por Salvador é composto por três mulheres negras, que têm entre as pautas de atuação o feminismo e a garantia dos direitos das mulheres. A vereadora Laina Crisóstomo falou ainda sobre as dificuldades das mulheres mesmo após a liberação do voto em 1932, quando as exigências ainda eram inúmeras.



Card: Assessoria da vereadora

"A conquista do voto feminino acontece de uma forma extremamente limitada: Se as mulheres não fossem casadas e não tivessem a anuência dos maridos para votar, elas não podiam votar. Então, na verdade, a conquista foi ainda muito controlada. É bom lembrar que o voto não era secreto. A mulher tinha que ser alfabetizada, ser servidora pública, havia várias condições e esses critérios para a conquista do voto feminino foram bem violentos e segregadores", destacou Laina.

> **"A ideia era refletir criticamente, levando em consideração que as mulheres, apesar de serem maioria no país, ainda não são representadas como deveriam**
>
> **LAINA CRISÓSTOMO**

INCLUSÃO

A vereadora completou dizendo que a luta feminina por inclusão, protagonismo e respeito continua sendo árdua, dentro do cenário político, sem contar que os casos de violência política de gênero são cada vez mais frequentes, muitas vezes silenciando as mulheres e as afastando de seus direitos.

"É nessa perspectiva que a atuação dos movimentos sociais é de fundamental importância para o acesso ao direito feminino e, mesmo após nove décadas da conquista ao voto, as mulheres ainda não ocupam seu merecido e devido lugar na sociedade", afirmou.

Téo Senna faz críticas à segurança pública

Ao comentar arrastão no Dique, vereador diz que a população está refém da criminalidade

Após cenas de desespero registradas por um casal que trafegava pelo Dique do Tororó ao se deparar com homens armados e atirando na região, no último sábado (26), o vereador Téo Senna (PSDB) disse que a população está refém da criminalidade e voltou a criticar a falta de segurança pública no estado.

"É muito triste o que está acontecendo na Bahia. Ver bandidos fortemente armados tomando conta das ruas em plena luz do dia, numa das regiões mais movimentadas da nossa cidade. Assistimos às imagens boquiabertos com tamanha ousadia dos criminosos", disse Téo, reforçando que os criminosos têm encontrado solo fértil para praticar seus crimes e "a população não tem mais paz".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Téo Senna







Foto: Divulgação

Nas cenas que viralizaram na internet, ao perceber os tiros, o motorista se desesperou, andou alguns metros na contramão e tentou alertar os motoristas dos veículos que trafegavam no sentido Bonocô. No vídeo, também é possível ver pedestres, incluindo mulheres e crianças, correndo para fugir dos criminosos.

Vereadores fazem reuniões com trabalhadores da construção civil

Augusto Vasconcelos e Hélio Ferreira visitam canteiros de obras

Os vereadores Augusto Vasconcelos (PCdoB) e Hélio Ferreira (PCdoB) estiveram, ao longo da semana passada, em diversos canteiros de obras de Salvador conversando com os profissionais da construção civil.

Como explica Vasconcelos, durante os encontros, os parlamentares, juntos com representantes do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira (Sintracom-BA), trataram sobre o acordo coletivo de trabalho, a reforma trabalhista e os "ataques" aos direitos dos trabalhadores nos últimos anos.

O vereador Augusto Vasconcelos lembra que, na condição de presidente da Comissão do Trabalho, Emprego e Renda da Câmara Municipal de Salvador, tem ido frequentemente a diversos locais de trabalho "para acompanhar as condições desses profissionais e debater questões relacionadas à saúde da classe trabalhadora".

Foto: Divulgação



Augusto Vasconcelos e Hélio Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 2 DE MARÇO DE 2022 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 50/22.....Aplausos pela vida de Geraldo Sarno, um dos grandes intérpretes do Brasil e da classe trabalhadora brasileira, falecido na madrugada de 23 de fevereiro de 2022.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora MARIA MARIGHELLA

REQUERIMENTO Nº 93/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao dia 12 de maio, Dia Internacional da Enfermagem e Dia do Enfermeiro.
Discussão única – Votação
Autora: Vereadora DÉBORA SANTANA

REQUERIMENTO Nº 94/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 80 anos da Rádio Excelsior da Bahia.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 95/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre Prevenção e Conduta da Gravidez na Adolescência.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 96/22.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para discutir sobre Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador AUGUSTO VASCONCELOS

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de fevereiro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 43/2022

Institui o Programa Banco de Alimentos Prato Amigo no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Banco de Alimentos "Prato Amigo" de acordo com as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social e da Rede Brasileira de Banco de Alimentos, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a promoção do DHAA -Direito Humano à Alimentação Adequada e o combate a fome.

Art. 2º. Caberá ao Município de Salvador, através da COSAN-Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional, que integra a Secretaria Municipal de Promoção Social Combate a Pobreza Esporte e Lazer- SEMPRE, organizar e estruturar o Banco de Alimentos fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas

Parágrafo 1ª. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco
de Alimentos

Art. 3ª. O Banco poderá receber doações em pecúnia e alimentos de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e pessoas físicas.

Art. 4ª. O Banco de Alimentos "Prato Amigo" de Salvador tem como finalidades:

Parágrafo 1ª. Organizar e proceder com a coleta, recebimento, armazenamento, acondicionamento e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições sanitárias para consumo e provenientes de:

I- doações de programas que promovam o acesso à alimentação instituída pelos órgãos em nível Federal, Estadual e Municipal;
II- doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios;
III- apreensão por órgãos da Administração Pública, resguardada a compatibilidade com as normas legais
IV- doações de entidades, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
V- produtos oriundos de Compra Direta da Agricultura Familiar;

Parágrafo 2ª. Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados, preferencialmente, para:

I- equipamentos sociais vinculados e pertencentes à Administração Municipal;
II- entidades sociais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias situadas em Salvador, previamente cadastradas no Banco de Alimentos;
III- unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade pública;

IV- outros Municípios da Região Metropolitana em situação de emergência e calamidade pública devidamente demonstrada.

Parágrafo 3ª. Promover ações de educação alimentar e nutricional e de capacitação destinadas a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios, maior aproveitamento dos nutrientes fornecidos e garantia da qualidade sanitária no recebimento, acondicionamento, transporte, conservação e preparo dos alimentos.

Parágrafo 4ª. Promover estudos, pesquisas, debates e ações educativas sobre temas relacionados com a segurança alimentar e nutricional além de elaborar instrumentos para erradicação da fome.

Parágrafo 5ª. Promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos de Salvador.

Art. 5ª. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Banco de Alimentos de Salvador poderá receber doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados a avaliação, acondicionamento, preparo, armazenamento, distribuição e transporte de alimentos, além de outros que visem atender as finalidades deste programa.

Art. 6ª. Excetuados os custos decorrentes da estrutura operacional necessária à implantação das finalidades descritas neste artigo, à arrecadação dos produtos e gêneros far-se-á sem ônus para o Município.

Art. 7ª. Para a consecução das finalidades do Programa Banco de Alimentos de Salvador o Município poderá celebrar convênios com outros entes ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 8ª. O Programa Banco de Alimentos do Município de Salvador terá número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível

Art. 9º -A Prefeitura Municipal de Salvador poderá regulamentar a presente Lei no que couber e deverá colocá-lo no prazo de 90 (noventa) após a sua publicação, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Salvador, 28 de janeiro de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estamos apresentando nesta Casa Legislativa para análise e votação pelos nobres Edis desta colenda Câmara de Vereadores do Município de Salvador, tem como objetivo a instituição do Programa Banco de Alimentos Prato Amigo.

É fato que a fome e o desperdício de alimentos estão entre os maiores problemas que o Brasil enfrenta e também é fato que é dever do Poder Público assegurar à população a sobrevivência, com saúde e condições adequadas ao desenvolvimento humano.

O enfrentamento do problema da fome implica, na união e esforço multidimensional que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais.

Infelizmente, o assunto segurança alimentar não tem a importância que deveria ter no nosso País. A população brasileira sofre com um quadro de insegurança alimentar e nutricional.

Com o escopo de reverter essa situação, o programa do Banco de Alimentos Prato Amigo, tem por objetivo trazer uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, evitar os desperdícios de alimentos, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população soteropolitana em situação de vulnerabilidade alimentar.

Sendo assim, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, uma vez que virá em benefício de um grande número de pessoas que estão, neste momento, em situação de vulnerabilidade social.

Salvador, 28 de Janeiro de 2022.

JOCEVAL RODRIGUES
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº44/2022

Institui o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino da Rede de Ensino e dá outras providências.

§ 1º - A implementação das diretrizes e ações do programa será executado de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º- O programa tem como objetivo:

I – Prevenir Ataques realizados contra Alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais durante o período de funcionamento;

II – Promover a capacitação dos professores, funcionários e agentes de Segurança Pública e Privada, a fim de identificar possíveis ameaças e ataques contra as escolas, bem como, realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante um episódio de ataque.

III – Treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataques em sua fase inicial.

§ 3º Entende-se por ataque violento, aquele que for realizado por uma ou mais pessoas, com emprego de violência e uso de armas de fogo, armas brancas, substâncias inflamáveis ou objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra Atentados Violentos praticados nas dependências das Escolas Municipais de Ensino:

I – o reconhecimento da escola como ambiente seguro para os estudantes, docentes e servidores;

II – a proteção a vida dos estudantes, docentes e servidores;

III – a importância das Forças de Segurança Pública e Privada nas respostas a ataques e ameaças;

Art. 3º O programa desenvolverá ações e projetos, dentre os quais:

I – Capacitação para identificar e agir em possíveis ameaças ao ambiente escolar;

II – Treinamento para agir em caso de ataque, bem como, total colaboração com os órgãos de Segurança Pública;

III – Cartilhas educativas;

IV – Palestras com especialistas em segurança escolar;

V – A possibilidade de monitoramento por imagem das escolas pela Guarda Municipal de Salvador;

VI – Adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar do Estado da Bahia e com a Guarda Municipal de Salvador;

VII – Monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças as escolas públicas, de forma preventiva.

Art. 4° - Identificada uma possível ameaça, as Secretaria de Saúde e Assistência Social poderão disponibilizar profissionais capacitados para acompanhamento psicológico do envolvido, devendo estender o atendimento a seus familiares.

Art. 5° - As secretarias de saúde e assistência social poderão ter acesso aos protocolos para estas situações, visando a cooperação entre estes e as Forças de Segurança pública, para impedir ou minimizar eventuais lesões, danos ou mortes.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para realização de treinamentos e ações preventivas com as Forças Armadas, Forças de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros, Empresas de Segurança Privada, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como referência o Projeto de Lei proposto pelos Vereadores Paulo Gaspar (NOVO) e Major Jaime (PP) do município de Campinas, no Estado de São Paulo. Entendemos que tais questões supra abordadas neste PL é de suma importância para todo o Brasil, neste contexto inserido Salvador, uma das maiores capitais do País.

Ataques violentos em escolas municipais e particulares tem sido um lamentável fenômeno frequente em todo o mundo. No Brasil, discorrer alguns nos últimos 20 anos que tiveram grande repercussão da mídia:

Salvador (BA), 2002: Um estudante de 17 anos matou uma colega e feriu outra a tiros no Colégio Sigma, no Bairro de Piatã. O rapaz teria pegado um revólver calibre 38 do pai e escondido a arma na mochila. Os disparos foram feitos depois que a professora pediu para ele fazer um exercício.

Taiúva (SP), 2003: Em 27 de janeiro, um estudante de 18 anos disparou 15 tiros contra cerca de 50 estudantes no pátio da Escola Estadual Coronel Benedito Ortiz, em Taiúva, interior do Estado. Ele usou a última bala do revólver calibre 38 para atirar na própria cabeça e morreu. O episódio não deixou vítimas fatais além do rapaz.

São Caetano do Sul (SP), 2011: Um estudante de apenas dez anos atirou na professora e se matou em seguida na Escola Municipal Alcina Dantas Feijão, em São Caetano do Sul, no ABC paulista. Ele usou uma arma do pai, um guarda civil municipal. De acordo com colegas e funcionários da escola ouvidos na época, o menino era muito estudioso, inteligente e calmo.

Realengo (RJ), 2011: A tragédia em Realengo, zona oeste do Rio de Janeiro, deixou 12 crianças mortas. O crime foi cometido por um ex-aluno de 23 anos que levou dois revólveres à Escola Municipal Tasso da Silveira e disparou contra os alunos, todos de 13 a 15 anos. Depois de invadir duas salas de aula, ele foi atingido na barriga pela polícia e disparou um tiro na própria cabeça.

João Pessoa (PB), 2012: Dois jovens chegaram à Escola Estadual Enéas Carvalho, em Santa Rita (Região Metropolitana de João Pessoa), em uma moto e invadiram o pátio. Eles usavam uniforme da escola. Um deles atirou contra um adolescente de 15 anos. O atirador disparou outras cinco vezes, atingindo duas garotas. Uma delas, de 17 anos, foi baleada no braço direito. A outra, levou um tiro no pé esquerdo. De acordo com a polícia, o motivo do crime teria sido ciúme.

Goiânia (GO), 2017: Um adolescente de 14 anos matou a tiros dois colegas e feriu outros quatro em uma sala de aula do Colégio Goyases, em Goiânia, em 20 de outubro de 2017. Filho de policiais militares, ele usou a arma da mãe, que havia levado à escola particular escondida na mochila. Segundo a Polícia Civil, o rapaz sofria bullying e o crime foi premeditado.

Medianeira (PR), 2018: Um estudante de 15 anos do ensino médio pegou uma arma e atirou nos colegas em uma escola estadual da pacata cidade de Medianeira, a 60 quilômetros de Foz do Iguaçu, no oeste do Paraná. Tinha uma lista para livrar os amigos - no fim, dois acabaram baleados. O atentado aconteceu no Colégio Estadual João Manoel Mondrone. Segundo a polícia, o autor do ataque seria alvo de bullying na escola.

Suzano (SP), 2019: Um ataque na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, deixou dez mortos, incluindo os dois atiradores, e 11 feridos. Os autores do massacre eram ex-alunos da instituição. Um dos atiradores acabou matando o comparsa e depois cometeu suicídio.

Janaúba (MG), 2017: Na manhã de 5 de outubro de 2017, o vigilante noturno do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, invadiu uma sala de aula, onde dezenas de crianças entre 3 e 7 anos de idade estavam participando de atividades normais da escola. Ele então trancou a porta e lançou combustível sobre várias crianças, funcionários e sobre si próprio, ateando fogo em seguida. Em razão do ataque, 8 crianças e a professora Helley Abreu Batista, que tentava proteger os alunos, faleceram.

Salvador (BA), 2019: Ameaça de ataque a escola em Luís Anselmo leva pânico a alunos e professores.

Saudades (SC), 2021: Um jovem de 18 anos entrou em uma creche municipal e atacou professores e crianças, ocasionando a morte de 3 crianças e uma professora e uma agente educacional

Salvador (BA), 2022: Um homem armado invadiu um colégio estadual e assaltou estudantes no bairro de São Caetano, em Salvador. O suspeito aproveitou a chegada de alunos no início da manhã e acessou o colégio com facilidade. Imagens de uma câmera de segurança mostram o momento em que o homem entra no local, com a arma na mão.

Os números de ataques a jovens estudantes dentro dos prédios das unidades escolares têm sido frequentes e aumentando cada vez mais com a globalização e disseminação de informação na internet. As causas são diversas: Bullying frequente, problemas familiares, fácil acesso a armas e principalmente, a facilidade dos ataques nas escolas.

Os principais alvos são os estudantes, professores e funcionários e os autores se aproveitam do despreparo dos jovens e dos profissionais da educação para agirem em situações de agravamento da violência.

É necessário que o poder público entenda que existem a possibilidade de que estes ataques ocorram em nossas escolas, sendo necessário criar um programa que treine docentes, servidores e alunos a como agir em caso de ataque, visando preservar o maior número de vidas possível. Por outro lado, devemos encurtar o tempo de resposta das Forças de Segurança Pública, para que estas possam rapidamente cessar a ameaça a comunidade escolar.

Deste modo, conto com o total e irrestrito apoio dos meus nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 17 de fevereiro de 2022.

Cristiane Correia

VEREADORA CRIS CORREIA

PROJETO DE LEI Nº45/2022

Institui o Dia Municipal do Vaqueiro na Cidade de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Salvador, o Dia do Vaqueiro, a ser comemorado no dia 29 de agosto de cada ano.

Art. 2º. O dia do Vaqueiro deverá constar no calendário Oficial Municipal de Eventos de Salvador.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Salvador decidir acerca da programação e realização de eventos alusivos ao Dia do Vaqueiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O vaqueiro é considerado como uma das figuras mais simbólicas e representativas do Nordeste brasileiro. Ele representa força, fé, garra do povo sofrido da região nordestina.

O vaqueiro, é a pessoa responsável por cuidar de um rebanho. Na caatinga cheia de galhos e espinhos, o vaqueiro tem que usar uma roupa própria, tipo uma couraça ou armadura.

O trabalho do vaqueiro é árduo, ele passa grande parte do tempo montado a cavalo, percorrendo a fazenda, fiscalizando as pastagens, as cercas e as aguadas.

Desde 2011, a figura do vaqueiro se transformou em um patrimônio imaterial da Bahia, através da sanção do Decreto n° 13.150, na inserção do Livro de Registro Especial dos Saberes e Modos de Fazer o Ofício de Vaqueiro em ação vinculada ao o Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (IPAC).

Porém, apesar da medida, há uma carência de marca da data no calendário de eventos, cuja proposta, faria jus a um dos mais antigos ofícios brasileiros e nordestinos.

É pertinente uma homenagem a todos os vaqueiros, pois ele é uma figura do nordeste brasileiro, cheio de cultura e tradição que deve ser valorizada. Eles fazem parte da nossa história e trabalham no sol e na chuva para levar sustento para suas famílias

Pelos motivos acima apresentados, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022.

MAURÍCIO TRINDADE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49 **/ 2022**

Considerando que foi criado pelo Governo Federal no ano de 2003 e normatizado pelo decreto presidencial do governo Lula, nº 5.055, de 27 de abril de 2004, o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, atua na prestação de socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, garantindo atendimento precoce, adequado ao ambiente pré-hospitalar e ao acesso ao Sistema de Saúde.

Considerando que atualmente, Salvador dispõe de 62 ambulâncias no serviço, além das 13 bases distribuídas pela cidade, funcionando 24horas, atende mais de 350 ocorrências por dia na capital baiana e também nas regiões de Itaparica, Vera Cruz, Lauro, Simões filho, Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Santo Amaro e Saubara.

Considerando que as equipes são formadas por médicos (as), enfermeiros (as), técnicos(as), condutores socorristas e pessoal de apoio das bases na sua maioria, profissionais que ingressaram no funcionalismo municipal de saúde através de concurso público e são regidos pela Lei Municipal nº 7.867/2010, que estabeleceu o Plano de Cargos e Salários dos trabalhadores da Saúde.

Considerando que chegou ao nosso mandato popular, a reivindicação dos profissionais de enfermagem, enfermeiros(as) e técnicos (as), que buscam junto à Prefeitura a isonomia na concessão das gratificações concedidas à equipe, tendo em vista que hoje, é aplicado percentual diferenciado.

Considerando o que apuramos, atualmente no SAMU, os profissionais médicos recebem percentual de 180% (cento e oitenta por cento), referente a Gratificação por Desempenho de Funções Especiais, os enfermeiros recebem 40% (quarenta por cento), e os Técnicos de Enfermagem recebem 20% (vinte por cento) desta mesma gratificação sobre seus rendimentos e os condutores de veículos de emergência não recebem.

Considerando que essa diferenciação, no entanto, não opera justiça, visto que os profissionais das equipes, desempenham suas funções nas mesmas condições de trabalho, no mesmo ambiente e com a mesma carga horária. Além disso, esta prática é discriminatória diante dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), e da Constituição Federal que prevê a isonomia entre os servidores públicos.

Considerando que no mesmo sentido, a Lei Municipal nº 7.867/2010 preconiza no Art. 3º - O Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde tem por objetivo a valorização dos servidores através de equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, associando a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação e avaliação, como forma de melhorar a gestão e a qualidade de prestação dos serviços de saúde, bem como garantir a eficiência e a continuidade do serviço do Município, observando os seguintes princípios e diretrizes: I - do concurso público de provas ou de provas e títulos como única forma de ingresso no serviço público, para o exercício de cargo de provimento efetivo; II - flexibilidade como garantia de permanente adequação às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS; III - mobilidade que assegure a movimentação do profissional de saúde nas demais instâncias do SUS, sem perda dos direitos previstos em legislação vigente; IV - da educação permanente, com oferta contínua de qualificação aos servidores de saúde do Município do Salvador; V - da avaliação de desempenho como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional; VI - do compromisso solidário entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde; VII - da humanização no atendimento ao cidadão, assegurando seus direitos e respeitando as diversidades; VIII - otimização do Sistema Único de Saúde - SUS com vistas à dinamização dos seus serviços e à universalização do seu atendimento à população; IX - da adoção de uma sistemática de remuneração harmônica e justa, através de avaliações periódicas, que permita a valorização da contribuição de cada servidor para o Órgão e Entidade; X - reconhecimento do saber não instituído, resultante da atuação profissional no exercício das atribuições do cargo, como fator fundamental para a evolução funcional.

Considerando que além disso, a Lei Municipal nº 01/91 prevê em seu Art. 60 - É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados da administração direta do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza e ao local de trabalho e observado o disposto no inciso XII do Art. 37 da Constituição Federal. (grifamos)

Nesse sentido, apresentamos esta Indicação, para que a Prefeitura de Salvador corrija esta injustiça, promovendo a ISONOMIA na aplicação da Gratificação por Desempenho de Funções Especiais para todos os trabalhadores do SAMU, tomando como base o percentual de 180% já aplicado para os profissionais médicos, passando o mesmo percentual a ser aplicado aos vencimentos dos enfermeiros e dos técnicos de enfermagem.

Indica ao Ex. Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que apresente Projeto de Lei, modificando a LEI MUNICIPAL Nº 7867/2010, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Alterando o Anexo VIII do Parágrafo único do Artigo 33, para aplicar de forma isonômica os percentuais de gratificações, relativos aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, incluindo no rol de beneficiários os enfermeiros e técnicos de enfermagem lotados no serviço.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

Augusto Vasconcelos

Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 50 **/ 2022**

Considerando que foi criado pelo Governo Federal no ano de 2003 e normatizado pelo decreto presidencial do governo Lula, nº º 5.055, de 27 de abril de 2004, o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, atua na prestação de socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, garantindo atendimento precoce, adequado ao ambiente pré-hospitalar e ao acesso ao Sistema de Saúde.

Considerando que atualmente Salvador dispõe de 62 ambulâncias no serviço, além das 13 bases distribuídas pela cidade, funcionando 24horas, atende mais de 400 ocorrências por dia na capital baiana e também nas regiões de Itaparica, Vera Cruz, Lauro, Simões filho, Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Santo Amaro e Saubara.

Considerando que as equipes são formadas por médicos (as), enfermeiros (as), técnicos(as), condutores socorristas e pessoal de apoio das bases, na sua maioria, profissionais que ingressaram no funcionalismo municipal de saúde através de concurso público e são regidos pela Lei Municipal nº 7.867/2010, que estabeleceu o Plano de Cargos e Salários dos trabalhadores da Saúde.

Considerando que chegou ao nosso mandato popular, a reinvindicação destes profissionais que buscam efetivar um pleito antigo da categoria, a saber, a aplicação da GRATIFICAÇÃO DE RISCO, no percentual de 40%, conforme previsto no artigo 2ª, §1º, da LC nº 42/2005, que prevê tal benefício para o "...servidor municipal cujas atribuições do seu cargo efetivo o exponham a situações de ameaça à integridade física ou situações de risco de vida...".

Considerando que no plano não contempla os servidores lotados no SAMU, no referido artigo: *§ 1º O valor da gratificação prevista neste artigo corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ocupado pelo servidor e se aplica, exclusivamente, aos ocupantes de cargos efetivos lotados e em exercício* na Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador); na Diretoria de Transporte da estrutura da Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB); na Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP); na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (SEDUR), na Coordenadoria de Apoio as Ações de Vigilância da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, e na Guarda Civil Municipal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65/2017).

Considerando que ao excluir estes trabalhadores e trabalhadoras, a Prefeitura Municipal deixou de contemplar uma categoria submetida a elevado grau de risco em suas atividades, visto que, conforme amplamente conhecido, o serviço prestado pelo SAMU atende emergências e urgências e nos seus plantões, são

expostos a pacientes psiquiátricos, acidentes de trânsito, violências como assaltos e ataques às ambulâncias, pacientes com HIV, tuberculose, meningite, H1N1, hepatites e na atual Pandemia, ao SARS COV-2, agente etiológico do COVID-19.

Considerando que a gratificação de risco segundo Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como serviços realizados com riscos para a vida, saúde…" denominadas gratificações propter laborem. Com efeito, a gratificação de risco visa compensar a possibilidade de dano a que se submete o servidor no desempenho de suas funções.

Considerando que nas ocorrências, os profissionais se deparam com uma multiplicidade de riscos que não podem ser ignorados, atuam por meio da utilização de veículos automotores como ambulâncias e motos, se deslocando por todo tipo de via, estradas, ruas, becos, vielas e avenidas hiper movimentadas. O risco de exposição a acidentes de trânsito é imenso, não podendo ser descartada a possibilidade de atropelamento em cena.

Considerando que esta exposição não é eventual, e sim HABITUAL, visto que prestam uma assistência ininterrupta, 24 horas por dia, e diferentemente dos outros profissionais oriundos da saúde, é a categoria profissional que mais tem contato físico com os pacientes, laboram sob elevados níveis de temperatura, chuva ou muito frio, risco iminente de estarem se envolvendo em acidentes automobilísticos, riscos de sofrerem agressões físicas e morais.

Considerando que destacamos nesse ponto que os servidores do SAMU têm atuado na linha de frente da pandemia da COVID-19, com alta carga horária de trabalho nestas condições, e para além da exposição ao vírus, estão expostos à violência e conflitos urbanos, zonas dominadas pelo tráfico, o que nem mesmo é minimizado quando estão acompanhados da polícia.

Considerando que recentemente, em março de 2021, uma ambulância do SAMU foi interceptada na estrada do DERBA por bandidos, que atiraram e mataram o paciente e a esposa que estavam sendo transportados para o hospital do Subúrbio. Os profissionais não foram atingidos, mas tanto o motorista quanto a técnica de enfermagem da unidade móvel tiveram que ser atendidos e medicados devido ao forte abalo emocional sofrido.

Considerando que após tudo que foi explanado, conceder a Gratificação de Risco aos servidores e servidoras do SAMU, pode em determinados casos, não reparar totalmente o dano no caso de sofrerem algum agravo, mas pode garantir um pequeno reconhecimento para quem está colocando sua vida em risco todos os dias.

Indica ao Ex. Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que apresente Projeto de Lei, modificando a LC nº 42/2005 que Alterou dispositivos das leis complementares nº 1, de 15 de março de 1991 e nº 7, de 30 de julho de 1992 e suas alterações, bem como revogou a lei complementar nº 40, de 12 de agosto de 2005, para fazer constar em seu artigo 2ª, §1º, a previsão da Gratificação de Risco, no percentual de 40%, para os servidores em atividade de salvamento terrestre, lotados no SAMU da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

Augusto Vasconcelos

Vereador - PCdoB Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 51 **/ 2022**

Considerando que foi criado pelo Governo Federal no ano de 2003 e normatizado pelo decreto presidencial do governo Lula, nº 5.055, de 27 de abril de 2004, o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, atua na prestação de socorro às pessoas em situações de agravos urgentes, garantindo atendimento precoce, adequado ao ambiente pré-hospitalar e ao acesso ao Sistema de Saúde.

Considerando que atualmente Salvador dispõe de 62 ambulâncias no serviço, além das 13 bases distribuídas pela cidade, funcionando 24horas, atende mais de 400 ocorrências por dia na capital baiana e também nas regiões de Itaparica, Vera Cruz, Lauro, Simões filho, Candeias, Madre de Deus, São Francisco do Conde, Santo Amaro e Saubara.

Considerando que as equipes são formadas por médicos (as), enfermeiros (as), técnicos(as), motoristas e pessoal de apoio das bases, na sua maioria, profissionais que ingressaram no funcionalismo municipal de saúde através de concurso público e são regidos pela Lei Municipal nº 7.867/2010, que estabeleceu o Plano de Cargos e Salários dos trabalhadores da Saúde.

Considerando que chegou ao nosso mandato popular, a reivindicação destes profissionais que buscam efetivar um pleito antigo da categoria, a saber, a aplicação da gratificação pelo trabalho desenvolvido em condições insalubres.

Considerando a lei complementar 01/90 que institui o Regime Jurídico único dos Servidores Públicos do Município de Salvador, assim prevê em seus artigos 96 a 100, que trata do adicional de insalubridade.

Considerando o Art. 96 da lei complementar 01/90: "O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida em regulamento, assegurará ao servidor a percepção de adicional de insalubridade, respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o menor vencimento do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal sobre o vencimento base de cada servidor, segundo se classifique nos graus máximo, médio e mínimo". (Redação dada pela Lei Complementar nº 12/1994).

Considerando o Parágrafo único da Lei Complementar 01/90: "Cessará o pagamento do adicional de insalubridade sempre que o servidor deixar de exercer atividade ou operação insalubre, ou quando eliminadas ou neutralizadas as causas da insalubridade".

Considerando o Art. 97 da lei complementar 01/90: "São consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas que por sua natureza, condições ou método de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima da tolerância fixada, em razão da natureza e do tempo de exposição aos seus efeitos".

Considerando o Art. 98 da lei complementar 01/90: "O regulamento definirá as atividades e operações insalubres, os limites de tolerância aos agentes nocivos, os meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes, conforme legislação específica".

Considerando o Art. 99 da lei complementar 01/90: "Os servidores que no exercício de suas atribuições, operem, direta e permanentemente, cora raio X e substâncias radioativas, próximas às fontes de irradiação, farão jus ao adicional de insalubridade à razão de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento do seu cargo efetivo".

Considerando o Art. 100 da lei complementar 01/90: "A percepção do adicional de insalubridade é incompatível com a dos adicionais de periculosidade e pelo exercício de atividades penosas, aplicando-se, na hipótese, o disposto no parágrafo 2º do Art. 94, desta Lei".

Considerando o que apuramos, hoje apenas os profissionais da saúde que mantenham contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas e com objetos não previamente esterilizados, têm direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, contudo, na maioria dos municípios, como é o caso de Salvador, esta regra não se aplica aos trabalhadores do SAMU.

Considerando que ocorre, conforme amplamente conhecido, o serviço prestado pelo SAMU que atende emergências e urgências, não exclui esta exposição, visto que em seus plantões, os profissionais são expostos a pacientes com HIV, tuberculose, meningite, H1N1, hepatites e na atual Pandemia, à Covid-19.

Considerando que esta exposição não é eventual, e sim HABITUAL, visto que os trabalhadores, lidam com doenças infectocontagiosas nos atendimentos de urgência, sob o risco de contato direto com saliva, secreções, sangue e outros tipos de contatos.

Considerando que nesse ponto que os servidores do SAMU têm atuado na linha de frente da pandemia da COVID-19, se submetendo inclusive a alta exposição ao vírus, visto que toda a frota está atuando no apoio aos serviços de regulação e transporte destes pacientes.

Considerando que apenas conceder o adicional de insalubridade aos servidores do SAMU, não repara o dano no caso de contaminação, mas pode garantir um pequeno reconhecimento para quem está colocando sua vida em risco todos os dias.

Indica ao Ex. Prefeito do Município de Salvador, Sr. Bruno Reis, que apresente Projeto de Lei, regulamentando a LC nº 01/1991 que "INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no que tange ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE previsto nos artigos 96 a 100 da referida Lei, passando a aplicar o percentual máximo de 40%, aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Salvador, 24 de fevereiro de 2022

Augusto Vasconcelos
Vereador - PCdoB Salvador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 08/2021

Ao Presidente Geraldo Júnior

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano, CNPJ 32.299.749/0001-78, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 03 de dezembro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano, denominado como Instituto Reparação -IR, fundado em 20 de janeiro de 2018, com mais de 3 anos de luta e atuação em respeito aos interesses das comunidades, fundamenta-se nos valores aos direitos humanos com os princípios e respeito à constituição.

O Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano tem um papel relevante na estimulação de defender e fortalecer os direitos humanos e sociais. E pelo seu próprio esforço, é responsável pelo desenvolvimento do pleno exercício da cidadania, com público alvo das minorias. Além de divulgar as causas dos problemas sociais e as possíveis soluções através da conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo de reparação.

O que faz o Instituto Reparação -IR ser uma grande agente nas responsabilidades sociais e raciais é o estímulo aos jovens, as ações de enfrentamento ao racismo e desigualdades raciais, além de toda assistência social às minorias e atividades com finalidade de relevância pública e social

O Instituto em epígrafe designa integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais.

Destacamos a grande relevância do Instituto Reparação -IR para a cidade de Salvador, informando, ainda, que a documentação anexa preenche os requisitos da F-PL-001-00 Legislação Municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto.

Salvador, 03 de dezembro de 2021.

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 09/ 2022

Ao Presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Ao presidente Geraldo Junior Senhor Presidente, requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Núcleo de Valorização à Mulher NUVAN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04876969/0001-81, com sede e foro nesta Capital. Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

NUVAN- A Núcleo de Valorização á Mulher, é uma entidade sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04876969/0001-81, fundada em 13 de junho de 1998, com prazo de duração indeterminado, localizada na Avenida Laurindo Régis, nº 142, 1º andar, Engenho Velho de Brotas, Salvador-BA, e conforme seus estatutos, seus dirigentes não recebem remuneração pela realização das atividades inerentes aos seus cargos na entidade, tem como objetivos:

I-Combater a pobreza com a elaboração de projetos que venham atender as necessidades básicas da população carente, fortalecendo as organizações comunitárias, o crescimento da economia local e a consequente melhoria de vida da população de baixa renda de forma desigual que afeta homens e mulheres;

II- Prevenir e reprimir crimes praticados contra a mulher em suas relações intrafamiliar e social;

III-Educação e capacitação de homens e mulheres criando projetos educacionais para formação de jovens e adultos;

III-Garantir o direito ás mulheres com a implantação do planejamento familiar na comunidade

IV- Promover a ética da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Portanto, o edil acredita que o presente requerimento atende ao interesse público, uma vez que renovará a utilidade pública municipal desta estimada Entidade que presta elevados serviços à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 09 de fevereiro de 2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 10/2022

Ao presidente : Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade: Associação_do Clube de Mães Crianças esperança Santo Inácio__ CNPJ: 05.971.140/0001-20. Com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022 .
NOME DO AUTOR
Vereador Paulo Magalhães Jr.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa reconhecer a utilidade Pública da entidade, Associação do clube de mães criança esperança de santo Inácio, fundada em 11 de outubro de 1998, entidade Privada sem fins lucrativos de duração indeterminada.

A Associação tem como atender as necessidades de educação infantil nas etapas: creche de(0 a 3 Anos) e (pré-escola de 04 a 05 anos) fundamental 1 (06 a 15 anos) na modalidade de ensino regular no Bairro jardim santo Inácio e adjacências . Integra-se nas ações das melhorias da comunidade, onde se atua, desenvolver benefícios como: arte e cultura e promover atividades Públicas Socias.

Salvador, 22 de fevereiro de 2022
NOME DO AUTOR
Vereador Paulo Magalhães Jr.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 040/2022 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para março/2022, da servidora:

- **RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS**, cadastro 6.081, ocupante da Função de Confiança, Classe FC-20, de Coordenação de Taquigrafia.

GABINETE DA DIRETORIA, 28 de fevereiro de 2022.

ADRIANO MOTTA GALLO
Diretor Administrativo

ATESTADO MÉDICO		
6.175	MICHELE BARRETO MANHAES	17/02/2022 A 15/08/2022(180 DIAS)

PROCESSO DEFERIDO

ASSUNTO: Licença Maternidade

CAD.	REQUERENTE	PROCESSO Nº	PERÍODO
18.451	Emily de Santana da Silva	139/2022	17/01/2022 a 15/07/2022



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 1º de Março de 2022

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINARIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:45	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:25	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**